

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2021

Súmula: Altera a redação do § 6º do artigo 20 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do § 6º do artigo 20 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará a ser disposto da seguinte forma;

§ 6º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelos integrantes da Comissão Executiva, salvo se estes forem os únicos representantes de determinado partido político.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal, 23 de fevereiro de 2021.



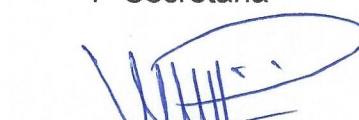
Gustavo Ribas Daou
Presidente



Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente

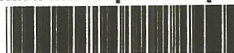


Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária



Vilmar C. Favaro Purga
2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 303/2021
Data: 24/02/2021 - Horário: 09:49
Legislativo

AO JURÍDICO
PARA ANÁLISE,
APÓS A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E ROR
28/02/21


JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Resolução se justifica no sentido de atualizar nosso Regimento Interno no que diz respeito ao exercício das lideranças partidárias em nosso Regimento Interno, permitindo que esta possa ser exercida por Vereadores que sejam membros da Comissão Executiva deste Poder, para que este possa ser o porta-voz de seu partido, não vislumbrando-se óbice a tal modificação, por considerar que isto não afetará as atribuições o o funcionamento da Comissão Executiva, tendo em vista trata-se de assunto "*interna corporis*" deste legislativo, os quais, segundo Francisco Campos, "são todas as regras e disposições interiores ao corpo legislativo, ou seja, as prescrições destinadas a disciplinar o seu funcionamento, sejam elas instituídas no próprio regulamento interno ou na mesma Constituição." (CAMPOS, Francisco. Direito Constitucional. Vols I e II. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1956).

Tal medida também se justifica no fato de que a partir do ano de 2004 a Câmara passou de 13(Treze) para 09(nove) o número de Vereadores, o que acabou reduzindo a participação destes como líderes partidários.

Por esta razão, desde já pede-se a aprovação da presente proposição pelos nobres colegas Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, 23 de fevereiro de 2021.



Gustavo Ribas Daou
Presidente



Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente



Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária



Vilmar C. Favaio Purga
2º Secretário

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º - O Poder Legislativo tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, o Poder Legislativo poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Comissão Executiva, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Somente por deliberação da Comissão Executiva e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

**SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na Sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Comissão Executiva Provisória, na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Comissão Executiva Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Comissão Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Comissão Executiva.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 19 - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação Plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo às lideranças de sua Bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso Legislativo, a licença será concedida pela Comissão Executiva, e será referendado pelo Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, do artigo 16, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 4º - A apreciação de pedidos de licença para tratar de interesses particulares, somente será rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Art. 20 - Líder é o porta-voz de uma bancada composta por uma representação partidária ou agrupamento de representações partidárias ou, ainda, de Vereadores agrupados.

§ 1º - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º - As bancadas deverão indicar à Comissão Executiva, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, seus respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º - É vedada ao Vereador a participação em mais de uma Bancada.

§ 5º - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 6º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelos integrantes da Comissão Executiva.

§ 7º - É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Comissão Executiva, Vereador que interprete o seu pensamento junto ao Poder Legislativo.

§ 8º - No caso do Vereador ser o único representante de determinado Partido Político, este para poder manifestar-se como porta voz do mesmo deverá apresentar à Comissão Executiva, documento Legal do Diretório Municipal a que pertence, que o autorize a expressar as ideologias partidárias da entidade que representa. (acrescentado pela Resolução nº 62/2011, de 31.08.2011)